



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Pratinha, para o Quadriênio 2026 a 2029, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pratinha, Estado de Minas, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do município de Pratinha, para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 165, da Constituição Federal, na forma dos anexos que dela fazem parte integrante.

§1º - Os valores constantes do Plano Plurianual 2026-2029 são referenciais, estimados com base nos preços médios de 2025 e não se constituirão em limites à programação das despesas anuais, expressas nas Leis Orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

§2º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Programas e Ações.

Art. 2º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para as ações do governo municipal:

I – garantir infraestrutura adequada à população, principalmente nas áreas rurais e periféricas, ainda a margem de melhoramentos urbanos;

II – garantir o direito à saúde e ao saneamento, visando principalmente, as áreas ainda não atendidas;

III – garantir vagas e melhores condições de ensino aos educandos da educação infantil, ensino fundamental e especial;

IV – excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços;

V – fomento da economia local.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá realizar transferência total ou parcial de dotações, sem a caracterização e, por conseguinte, sem cômputo na prerrogativa prevista no art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/1964, por meio de:

I – Transposição: transpondo dotações dentro de um mesmo programa de governo, ou seja, transpor dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) para outras ações de um mesmo programa. Admitida a transposição para outros programas, porém de uma mesma unidade orçamentária, com o objetivo de dar novas prioridades em nível de programa de governo, em virtude da extinção de programas de governo que são da origem da transposição;



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

II – Remanejamento: remanejando os saldos orçamentários de uma estrutura antiga para uma estrutura nova. Ocorre no âmbito de Unidade Orçamentária, para atendimento a alguma alteração na estrutura administrativa do município. Neste caso, move-se todos os saldos de dotações de uma unidade orçamentária extinta para a unidade orçamentária nova.

III – Transferência: transferência de dotações de uma classificação econômica para outra classificação econômica (Natureza da Despesa). Ocorre no âmbito de uma mesma unidade orçamentária, com o objetivo de dar novas prioridades em nível de natureza da despesa.

Art. 4º - A exclusão ou alternância de programas constantes desta lei ou inclusão de novo programa será proposto pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de que:

I – alteração de indicadores de programas;

II – inclusão ou alteração de ações e respectivas metas.

Art. 5º - Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2026-2029, serão orientados para o alcance dos objetivos constantes deste Plano.

Art. 6º - Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidas para as ações orçamentárias são referenciais, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha/MG, 09 de Outubro de 2025.

Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura no dia 09/10/2025.



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR